



(TRADUÇÃO)

Resposta à interpelação escrita apresentada pela Deputada da Assembleia Legislativa, Wong Kit Cheng

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita da Sr.^a Deputada Wong Kit Cheng, de 17 de Setembro de 2021, enviada a coberto do ofício n.º 964/E705/VI/GPAL/2021, da Assembleia Legislativa, de 28 de Setembro de 2021, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 29 de Setembro de 2021:

1. Em relação ao ponto 1 da interpelação

— No que concerne ao ajuste do limite legal do montante dos bens disponíveis estabelecido no «Regime geral de apoio judiciário», ao calcular os bens disponíveis do requerente e dos membros do seu agregado familiar, a Comissão de Apoio Judiciário vai deduzir as suas despesas anuais com as necessidades essenciais nos termos da lei, o montante das quais é calculado com base no valor do risco social, que é ajustado ou não anualmente pela decisão do Chefe do Executivo conforme a situação económica real de Macau. Isto é, já são tidas em consideração as actuais condições económicas de Macau no momento em que se calculam os bens disponíveis do requerente. Com efeito, desde a entrada em vigor da lei supramencionada no dia 1 de Abril de 2013, o Chefe do Executivo já ajustou seis vezes o valor do risco social nos dias 1 de Janeiro de 2014, 1 de Julho de 2014, 1 de Janeiro de 2015, 1 de Janeiro de 2016, 1 de Janeiro de 2019 e 1 de Janeiro de 2020.

2. Em relação ao ponto 2 da interpelação

Na apresentação do pedido de apoio judiciário, os trabalhadores vão comunicar ao requerente de forma detalhada quais documentos a entregar de acordo com a sua



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
法務局
Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça

situação concreta e está estabelecido um mecanismo para entregar os documentos em falta. Se o requerente não entregar os documentos em falta depois de decorrer o prazo, a Comissão de Apoio Judiciário notificá-lo-á outra vez por correspondência para os entregar no prazo indicado; se ainda assim não os entregar, então a Comissão de Apoio Judiciário não lhe concede o apoio judiciário de acordo com a lei. Quanto à reposição das quantias, após a concessão do apoio judiciário ao requerente, a Comissão de Apoio Judiciário só lhe exigirá o pagamento das quantias das custas judiciais e dos preparos do caso em que se envolve, bem como dos honorários dos patronos, entre outros, quando houver as situações previstas no n.º 1 do artigo 15.º da lei referida (por exemplo, quando exista revogação do apoio judiciário, ou terminado o processo judicial, caso se verifique a falsidade de documentos ou informações que serviram de base para a concessão de apoio judiciário, ou se prove a insubsistência das razões pelas quais foi concedido o apoio judiciário, ou se o beneficiário, devido à procedência da causa, adquirir efectivamente bens patrimoniais de valor superior ao limite legal).

A Comissão de Apoio Judiciário tem cooperado com a Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça para divulgar o regime de apoio judiciário através de múltiplos meios e vai desenvolver mais formas de divulgação no futuro, especialmente mediante novos meios de comunicação da *Internet*, para reforçar os efeitos da divulgação jurídica, com o objectivo de facilitar e melhorar a compreensão do regime pelos cidadãos.

Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça, aos 21 de Outubro de 2021.

O Director,
(ass.)

Liu Dexue